



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Lei n.º 496  
de 19 de dezembro de 1997

**Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1998, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiúra de Minas, para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2.º.** A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>1.0 RECEITAS CORRENTES:</b>	<b>R\$ 1.711.232,00</b>
1.1 Receita Tributária	48.313,00
1.3 Receita Patrimonial	554,00
1.5 Receita Industrial	1.666,00
1.7 Transferências Correntes	1.643.484,60
1.9 Outras Receitas Correntes	17.214,40
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL:</b>	<b>388.768,00</b>
2.1 Operações de Crédito	2.777,00
Alienação de Bens	3.887,00
2.4 Transferências de Capital	381.004,00
Outras Receitas de Capital	1.100,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>2.100.000,00</b>

**Art. 3.º.** A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme o seguinte desdobramento:

A) - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 LEGISLATIVO		
01 0001	Câmara Municipal	R\$ 170.000,00



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

### 02 EXECUTIVO

1- Gabinete do Prefeito	76.000,00
2- Departamento de Administração e Finanças	135.500,00
2- Departamento Municipal de Educação e Cultura	981.500,00
3- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento, Vigilância Sanitária e Assistência Social	447.000,00
5- Departamento Municipal de infra-estrutura	290.000,00

**TOTAL DA DESPESA:**

**R\$ 2.100.000,00**

**Art. 4.º.** A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3.º., far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5.º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais.

**Art. 6.º.** Está Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos vinte dias do mês de Novembro de 1997.

  
**DONIZEU BERGAMIN**  
Prefeito Municipal